

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****LEI N°1.486/2019**Jornal: DOCEdição: 355 PG: 3 e 8Data: 13/09/19 a 1Ge-ElmaRúbrica

**Dispõe sobre o processo consultivo para a indicação de Diretor Geral, Diretor, Diretor Adjunto, e Dirigente das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I  
CAPÍTULO I  
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 1º** - A gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federativa do Brasil; art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 1048/2011 e meta 19, estratégia 19.12 do anexo único da Lei Municipal nº 1.275/2015, Plano Municipal de Educação (PNE), será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I- Corresponabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos conselhos democraticamente instituídos;
- II- Autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Uexs – Unidade Executora e dos recursos financeiros específicos da Escola, mediante organização, funcionamento e fiscalização dos Conselhos Escolares, fornecendo processos de autonomia;
- III- Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV- Eficiência no uso dos recursos financeiros;
- V- Organização de segmentos da Comunidade Escolar.

**Art. 2º** - A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I- Escolha de Diretores de escola, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, através de Processo Consultivo, mediante voto direto e secreto;
- II- Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- III- Avaliação da aprendizagem dos educandos e do desempenho dos profissionais da educação, expressa na forma do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- IV- Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;
- IV- Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis e os profissionais da educação lotados nas Unidades Escolares.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 3º** - O Poder Executivo a quem compete nomear e exonerar Diretores e Dirigentes das Unidades Escolares promoverá processo consultivo para a indicação de membros do Magistério Público Municipal para exercer estes cargos, de acordo com a presente Lei.

**Art. 4º** - Os Candidatos a Diretor Geral, Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente deverão:

- I- Contar no mínimo, 3 (três) anos de magistério público municipal, com pelo menos 2 (dois) anos de regência de classe, tendo concluído o estágio probatório;
- II- Ser lotado e ter 03 (três) anos de efetivo exercício na Unidade Escolar onde pretende concorrer à vaga para o cargo de Diretor Adjunto ou Dirigente;
- III- Ser membro efetivo do magistério público municipal;
- IV- Possuir formação em nível de licenciatura plena na área da Educação;
- V- Participar dos ciclos de estudos organizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária semanal, conforme o previsto na Lei Municipal nº 1.383/2018, distribuídas nos turnos de funcionamento da U.E.
- VII- Não ter sido responsabilizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, em nenhuma das instâncias administrativas municipais;
- VIII- Não estar afastado por mais de 1 (um) ano da U.E, salvo em caso de licença médica, tendo, neste caso, retornado ao exercício no magistério na U.E. antes do término do período de inscrição de candidaturas;
- IX- Apresentar o nome de candidato ao cargo de Diretor Adjunto, conforme a classificação da U.E, com o qual formará uma chapa.

§1º - O profissional poderá concorrer somente na U.E onde estiver lotado, vedada à inscrição para mais de uma U.E e/ou para mais de um cargo.

§2º - Inexistindo na U.E, candidato que tenha 03 (três) anos de efetivo exercício na escola, tendo concluído o estágio probatório, terá direito a se candidatar profissional do magistério com 01 (um) ano de efetivo exercício até a data de inscrição, prestado na U.E em que pretende atuar.

§3º - A partir do ano de 2021, o profissional do magistério municipal candidato deverá possuir como formação licenciatura plena na área da Educação e Especialização em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas.

**Art. 5º** - Os Diretores, Diretores Adjuntos e Dirigentes em exercício e aqueles indicados em processo consultivo, na forma desta lei, poderão reapresentar seus nomes para apenas mais um processo consultivo consecutivo.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO CONSULTIVO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 6º** - Haverá em cada Unidade Escolar uma Comissão Especial do processo consultivo, constituída em assembleia geral, convocada pela Secretaria Municipal de Educação, para conduzir o processo.

**Art. 7º** - A Comissão Especial será constituída com representantes dos segmentos que compõem a comunidade escolar, representante do Conselho Escolar, Secretaria Municipal de Educação e Conselho de Educação, sendo:

I – 2 (dois) professores, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II – 2 (dois) servidores, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III – 2 (dois) alunos, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV – 2 (dois) pais ou responsáveis, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V – 2 (dois) representantes do Conselho Escolar, 1 (um) titular e (um) suplente;

§1º - Fará parte da Comissão Especial do processo consultivo, 02 (dois) membros Conselheiros representantes do Conselho Municipal de Educação, 02 (dois) supervisores escolares e 02 (dois) supervisores de nutrição escolar, representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Os representantes do CME e da SMEC farão parte da Comissão Especial do processo consultivo em todas as Unidades Escolares.

§3º - Os alunos representantes para compor a Comissão Especial deverão estar matriculados e frequentando a U.E e ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade, caso a escola não possua, a Comissão deverá ser formada pelos demais representantes.

§4º - A Comissão Especial, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la, registrar em ata.

§5º - O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Fica vedada a participação na Comissão Especial:

I – dos (as) atuais Diretores (as,) Diretores Adjuntos (as) e Dirigentes da U.E.;

II – dos professores que concorrerão ao processo de escolha;

III- dos cônjuges e/ou parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

**Art. 9º** - Compete à Comissão Especial:

I- Providenciar material necessário à votação;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II- Monitorar todo o processo de inscrição;
- III- Acompanhar o processo de votação escolar;
- IV- Realizar a contagem de votos;
- V- Desempenhar outras atividades correlatas

**Art. 10** – A comissão terá dentre outras, as atribuições de:

- I- Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha dos candidatos;
- II- Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo consultivo de escolha do candidato;
- III- Analisar, junto à Comissão da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-os ou não;
- IV- Convocar a assembleia geral para a exposição de propostas de trabalhos do candidato aos alunos, aos pais, aos profissionais da educação e ao conselho escolar em cada U.E.
- V- Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VI- Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação, indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;
- VII- Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII- Receber os pedidos de impugnação por escrito relativo ao candidato ou ao processo, para análise junto à Comissão da SMEC e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;
- IX- Designar, credenciar e instruir com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- X- Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na U.E por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais se procederá à incineração;
- XI- Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à SMEC em 24 horas.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Especial do processo consultivo referentes à impugnação de registro de chapas ou recursos que importam na anulação das eleições só poderão ser tomadas por maioria de votos, com a presença de dois terços de seus membros.

## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.11**- A Assembleia Geral é ordinariamente, instância informativa, consultiva e deliberativa.

- I- Constitui a Assembleia Geral a totalidade da Comunidade Escolar.

**Art. 12**- A Assembleia Geral em cada U.E deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado na U.E;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 13** - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição da sua proposta de trabalho;

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA SMEC

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

- I- Nomear e publicar a comissão especial do processo consultivo;
- II- Propor instruções que julgar conveniente às realizações das eleições;
- III- Propor as datas do processo consultivo em cada Unidade Escolar;
- IV- Divulgar as eleições mediante edital publicado no diário oficial eletrônico do Município.

**Art. 15** - O processo consultivo a que se refere a presente Lei ocorrerá a cada 3 (três) anos e sempre no mês de novembro, salvo o disposto no § 1º do artigo 72.

### CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

**Art. 16** – Das inscrições para a candidatura do processo consultivo para o cargo de Diretor Geral, Diretor Adjunto, Diretor e Dirigente das Unidades Escolares:

§1º- As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, por meio de preenchimento de ficha de inscrição constante no anexo do edital e apresentação do plano de gestão.

§2º- Os documentos exigidos serão avaliados pelos representantes do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação que farão parte da Comissão Especial do Processo Consultivo.

**Art. 17** - De acordo com a lei municipal nº 1.383/2018, de classificação das unidades escolares da rede municipal de ensino, os candidatos ao cargo de Diretor da U.E que necessitam de Diretor Adjunto deverão inscrever-se em conjunto, formando uma chapa.

**Art. 18** - Não serão aceitas inscrições fora do período determinado, independente das razões alegadas.

**Art. 19** - A inscrição do candidato implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas.

**Art. 20** - O candidato deverá preencher a ficha de inscrição corretamente, indicando de forma clara e precisa os seus dados pessoais, bem como a sua qualificação e experiência profissional, diretamente comprovada.

**Art. 21** - O candidato é responsável por todas as informações prestadas no requerimento de inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimentos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 22** - O profissional do magistério público municipal interessado em se candidatar ao processo consultivo para o cargo de Diretor Geral, Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente das unidades escolares, só poderá solicitar inscrição para concorrer na U.E onde estiver lotado, vedada a inscrição para mais de uma Unidade Escolar e/ou para mais de um cargo.

§1º - O profissional que esteja readaptado provisório ou definitivo fica impedido de participar do processo consultivo das Unidades Escolares.

§2º - O candidato que infringir as disposições desta lei terá cassada a candidatura e responderá pelos atos nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (lei 10/90) e legislação vigente.

**Art. 23** - A chapa deverá apresentar no ato da inscrição plano de gestão para U.E. que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e de gestão de pessoas, na perspectiva da gestão democrática (Lei Municipal n.º 1.048/2011).

## CAPÍTULO VII DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

**Art. 24** - O profissional do magistério municipal interessado em se candidatar ao cargo de Diretor ou Diretor Adjunto das Unidades Escolares deverá solicitar inscrição para concorrer na unidade escolar onde estiver lotado, vedada à inscrição para mais de um cargo e/ou para mais de uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único- Quando o profissional interessado em participar do processo Consultivo for candidato a Diretor Escolar de U.E. de classificação e CRECHE, o requerimento de inscrição deverá ser apresentado junto com o diretor adjunto com o qual formará uma chapa, identificada pelos nomes dos respectivos candidatos.

**Art.25** - A chapa deverá apresentar no ato da inscrição plano de gestão para U.E. que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e de gestão de pessoas, prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

Parágrafo único- O Plano de Gestão de que trata o caput deste artigo é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de Diretor Geral, Diretor Adjunto, Diretor e Dirigente será defendido pelas chapas e os demais, perante a comunidade escolar, em sessão na U.E. convocada pela Comissão Especial do Processo Consultivo.

**Art.26** - O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e metas para a melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para a preservação do patrimônio

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

público e para a participação da comunidade no cotidiano escola, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

**CAPÍTULO VIII  
DOS VOTANTES**

**Art. 27** → São eleitores para os fins desta Lei:

- I- Os membros do magistério e os servidores com funções administrativas lotados e em efetivo exercício na U.E;
- II- Os alunos matriculados e frequentando a U.E e que tenham no mínimo 14 (quatorze) anos de idade;
- III- O responsável legal de alunos regularmente matriculados e frequentando, menores de 14 (quatorze) anos de idade, (um voto por família).

§1º- O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§2º- O profissional da educação que ocupa mais de um cargo e está em exercício em escolas diferentes, votará nas duas Unidades Escolares.

§3º - O profissional da educação com filho na escola votará apenas uma vez.

§4º - O profissional da educação que completa a sua carga horária de matrícula em outra U.E. deverá votar onde estiver sua lotação de matrícula.

**Art. 28** – No ato da votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade, (carteira de identidade/ carteira de trabalho/ carteira de motorista).

Parágrafo único – Não é permitido voto por procuração.

**Art. 29** – O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas.

**Art.30** – Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

**Art.31** – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão, quando solicitado.

**Art.32** – Cada mesa será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão do processo consultivo, através de sorteio e com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Não podem integrar as mesas os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art.33** – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, diretamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

**Art.34** → O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão e por um dos mesários.

Parágrafo Único – O voto é secreto e em urna.

**Art.35** – O secretário da mesa receptora deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

**Art.36** – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da mesa o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo consultivo eleitoral.

**Art. 37** – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Parágrafo único – Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.38** – Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, será considerada impugnada a votação.

Parágrafo único – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

**Art.39** – Os votos serão nulos:

- I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II- Que indiquem mais de um candidato;
- III- Que contenham expressão ou qualquer outra manifestação.

**Art.40** - O processo de votação deverá ocorrer em todos os turnos oferecidos pela U.E. no período de 1 (um) dia e sem interrupção entre os turnos.

§ 1º - O processo de votação nas U. Es. de 1(um) turno ocorrerá de 9h às 11h; nas U.Es. de 2 (dois) turnos ocorrerá de 9h às 17h e nas U.Es. que ofereçam o 3º turno de 17h às 20h.

§ 2º- O processo de votação poderá ocorrer no máximo em duas escolas por dia.



## CAPÍTULO IX DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art.41** – O período de campanha para o processo consultivo terá início 10 (dez) dias antes da data designada para realização do processo consultivo para o cargo de diretores.

**Art. 42** – É vedado ao candidato:

- I- A propaganda eleitoral com aparelho de sonorização na U.E onde é candidato;
- II- O recebimento ou o oferecimento de donativos, brindes, prêmios e sorteios ou a utilização de outros meios, cujo objetivo seja a captação de votos, em desrespeito ao princípio da isonomia;
- III- A promoção de algum evento para as comunidades com fins para o processo consultivo.
- IV- A menção ofensiva aos demais concorrentes ou membros da comunidade envolvida;

Parágrafo único – A Comissão do processo consultivo no exercício das atribuições que lhe competem, ao constatar o descumprimento dos dispositivos deste artigo ou verificar a prática de irregularidade que possa ser atribuída a um dos concorrentes para conseguir vantagem no processo, deverá cassar a candidatura do infrator.

## CAPÍTULO X DOS FISCAIS

**Art.43** - Cada candidato poderá indicar à Comissão do processo consultivo das UEs. da Rede Municipal de Ensino, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas, um fiscal para acompanhar o processo de votação. Poderá atuar como fiscal o integrante da comunidade apto a votar, vedada a indicação para atuar como fiscal o menor de idade.

## CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 44** – O voto será secreto e direto.

**Art.45** – A Comissão Especial para o processo consultivo na U.E procederá à abertura das urnas e a contagem dos votos na presença dos candidatos e fiscais, com registro em ata do resultado da apuração.

**Art.46** – Em cada escola será considerado eleito o candidato que obtiver a maior percentagem dos votos válidos.

Parágrafo único – Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, a indicação dependerá da obtenção de mais de 50 % (cinquenta por cento) dos votos válidos.

**Art.47** – As cédulas utilizadas no processo consultivo serão embaladas, lacradas e arquivadas nas respectivas U.Es, sob a responsabilidade da administração da escola.



HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 48** – Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

- I- Maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar;
- II- Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Cantagalo – RJ;
- III- Mais idoso.

**Art. 49** – Concluídos os trabalhos de escrutínio, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I- Verificar toda a documentação;
- II- Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III- Divulgar o resultado final da votação.

## CAPÍTULO XI DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

**Art.50** – No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira da sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, do inventário do material e equipamentos e de todo o patrimônio existente na Unidade Escolar.

**Art. 51** – O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja escolhido, deve apresentar ao Conselho Escolar, em assembleia geral, a prestação de contas da gestão anterior no momento da posse.

**Art. 52** – Das decisões da Comissão Especial do processo consultivo, caberá recursos dirigidos ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição de recursos é de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

**Art. 53** – Logo após a publicação dos resultados do processo consultivo eleitoral pela Secretaria Municipal de Educação haverá o período de transição compreendido na 1ª quinzena do mês de dezembro.

**Art. 54** – Decorrido o prazo no parágrafo único do artigo 52 e, não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito Municipal e empossado pelo Secretário Municipal de Educação para o ano letivo subsequente.

**Art. 55** - O período de gestão do diretor corresponde a mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período consecutivo.

## CAPÍTULO XII DA VACÂNCIA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 56** – Em caso de vacância no cargo de Diretor e/ou Diretor Adjunto, conforme o caso, o Prefeito Municipal designará substituto pró-tempore indicado pela Secretaria Municipal de Educação, até que um novo processo consultivo seja realizado.

Parágrafo único - No caso de vacância do Diretor das unidades escolares com Diretor Adjunto, este assume a função de diretor até que um novo processo consultivo seja realizado.

**Art. 57** – O Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, e atendidos os requisitos previstos nesta Lei, designará profissional do magistério habilitado para exercer a função de Diretor Geral, Diretor, e Diretor Adjunto de Unidade Escolar, em caráter temporário ou até a realização de um novo processo consultivo, quando:

- I- Não houver candidato a Diretor Geral e Diretor Adjunto em U.Es da rede municipal de ensino;
- II- Houver a inauguração ou a instalação de escolas cujo funcionamento ocorra em período do processo consultivo da rede municipal de ensino.

**Art. 58** – O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante, amamentação e licença por motivo de saúde de pessoa da família, implicará na vacância da função.

§1º- No caso de vacância nas Unidades Escolares em que houver Diretor Adjunto, este assumirá a função de Diretor Geral até o retorno da referida licença ou encerramento do triênio para o qual a chapa foi eleita.

§2º- Não havendo Diretor Adjunto, caso este renuncie a função ou a função fique novamente desocupada pelas hipóteses de vacância, será investido como Diretor Interino pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação, até que se finde o triênio do mandato.

§3º - Na hipótese de afastamento do Diretor Adjunto por motivos de licença de saúde, licença gestante, licença amamentação e licença por motivo de saúde de pessoa da família serão resguardados seu retorno à função tão logo esteja em condições, desde que o seu retorno se faça dentro do mandato para o qual foi eleito.

§4º- No caso de conclusão de gestão, renúncia ou destituição da função de Diretor e Diretor Adjunto, este poderá optar por permanecer na U.E de origem ou solicitar lotação temporária em nova U.E de acordo com a disponibilidade de vagas.

**Art. 59** – A destituição do Diretor escolhido somente ocorrerá motivadamente:

- I- Após inquérito, assegurando amplo direito à defesa;
- II- Por descumprimento desta lei;
- III- Pelo voto destituinte da comunidade escolar

§1º- O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada por maioria absoluta dos seus membros, proporá ao Secretário Municipal de Educação a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§2º- O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância e responderá pelos atos nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 10/90 e legislação vigente).

### **TÍTULO II DA GESTÃO DA ESCOLA SEÇÃO I DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA**

**Art.60** - A autonomia da Unidade Escolar na Rede Municipal de Ensino baseia-se na busca de sua identidade que se expressa na construção de seu Projeto Político-Pedagógico.

§1º \_ O Projeto Político-Pedagógico, interdependente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da U.E., representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§2º- Cabe à Unidade Escolar, considerada a sua identidade e de seus sujeitos, articular a formulação do seu projeto pedagógico com a Lei Municipal nº 1.048/2011 e Legislações vigentes, o contexto em que se situa e as necessidades de sua Comunidade Escolar.

### **SEÇÃO II DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA**

**Art.61** - A Equipe Gestora Escolar cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, que serão definidos por uma política de ação e inspirados por uma filosofia orientada e acompanhada por todos em conjunto com o Conselho Escolar tem como uma das Competências Básicas promover o entendimento do papel de todos em relação à Educação e à função social da escola.

**Art.62** - A autonomia administrativa das Unidades Escolares, observada a Legislação vigente, será garantida por:

- I- formulação, aprovação e implementação do Plano de Gestão da Unidade Escolar,
- II-gerenciamento dos recursos,
- III-reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas.

### **SEÇÃO III DA AUTONOMIA FINANCEIRA**

**Art.63** - A autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva U.E., nos termos do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art.64** - A autonomia da gestão financeira das U.Es. objetiva o seu funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade.

**Art.65** - A Unidade Executiva (UEX) é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à escola, sem fins lucrativos, que pode ser instituída por iniciativa da escola.

Parágrafo único- Para recebimento dos recursos, a presidência ou outra função equivalente da Unidade Executiva será exercida pelo Diretor da Unidade Escolar.

**Art.66** - Constituem recursos da Unidade Escolar:

- I- repasse, subvenção que forem concedidas pela União, Estado e Município;
- II- renda advindas de promoções e outras iniciativas.

§1º-Os recursos financeiros da unidade escolar de que trata o inciso I, serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetivando-se sua movimentação através de cartões magnéticos ou de cheques nominais assinados pelo Diretor/presidente e tesoureiro da (UEX) conforme orientação do FNDE/MEC e a devida prestação de contas.

§2º-Os recursos financeiros da Unidade Escolar de que trata o inciso II serão organizadas em formato de projeto pela equipe diretiva e somente serão praticados se aprovados pelo Conselho Escolar, assim como toda a escrituração e prestação de contas referentes ao projeto.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.67** – Para as escolas recém-criadas participarem do processo consultivo eleitoral, elas deverão ter funcionamento mínimo de um ano até a data de início das inscrições do processo consultivo.

Parágrafo único- Para as escolas recém-criadas, o Diretor e o Diretor Adjunto, se for o caso, serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação até o próximo processo consultivo.

**Art.68** – As unidades escolares classificadas como A e B, conforme o previsto na Lei Municipal n.º 1.383/2018, poderão ser incorporadas ao processo consultivo, previsto nesta lei, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.69** – A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação continuada e avaliação do processo de gestão democrática do ensino.

**Art.70** – A Secretaria Municipal de Educação convocará por edital, em até 30 (trinta) dias de antecedência, o processo consultivo para a eleição às direções das unidades escolares, o qual deverá ser divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art.71** – É vedado ao poder público remunerar os membros dos conselhos e similares referidos nesta Lei.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art.72** – As escolhas dos diretores ocorrerão sempre no mês de novembro de 3 (três) em 3 (três) anos.

§ 1º - Excepcionalmente, o primeiro processo consultivo ocorrerá no mês de dezembro de 2019, com mandato até dezembro de 2022.

§ 2º- Os candidatos eleitos no processo consultivo serão nomeados no mês de janeiro do ano subsequente, quando assumirão as funções.

**Art.73** – Os acasos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela comissão especial do processo consultivo para Diretores e Dirigentes em conjunto com o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Dirigentes

**Art.74** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2019.

  
Joaquim Augusto Carvalho de Paula  
Prefeito Municipal